REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Número 9

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 18/2022

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais referentes à prestação de serviços para a elaboração do "Projeto Geral do Edificio de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM", no valor global máximo de ϵ 75.000.00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 19/2022

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, abreviadamente designada por DRPPIL, e define o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 20/2022

Autoriza distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista o financiamento do projeto "Requalificação do Centro do Estreito de Câmara de Lobos", até ao montante total de € 1.161.002,42.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 18/2022

de 19 de janeiro

Sumário:

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais referentes à prestação de serviços para a elaboração do "Projeto Geral do Edifício de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM", no valor global máximo de € 75.000.00.

Texto

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM que mereceram a autorização prévia do então Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através do seu despacho de 10 de fevereiro de 2020, referentes à prestação de serviços para a elaboração do "Projeto Geral do Edifício de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM", no valor global máximo de € 75.000.00 (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2020	€ 25.000,00;
Ano Económico de 2021	<i></i> € 23.250,00;
Ano Económico de 2022	<i></i> € 15.500,00;
Ano Económico de 2023	<i></i> € 11.250.00.

- 2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação orgânica 461030100, classificação económica 02.02.14.DS.00, classificação funcional 0320, fonte de financiamento 513, Programa/Medida 053054, no ano económico de 2020, e nos restantes anos na classificação orgânica 468030100, classificação económica 02.02.14.DS.00, classificação funcional 0320, fonte de financiamento 381, Programa/Medida 053028, Projeto 52421 Obra de Construção do Edifício de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação, do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- 4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 30 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 19/2022

de 19 de janeiro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, abreviadamente designada por DRPPIL, e define o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 agosto, aprovou a orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL).

Por sua vez, o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, procedeu à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprovou a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, tendo por via desta alteração a DRPPIL transitado para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, conforme disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, que alterou o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto.

Neste sentido, importa agora, no desenvolvimento do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 agosto, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim, ao abrigo do artigo 5.º da orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 de agosto, e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria aprova a estrutura nuclear da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, abreviadamente designada por DRPPIL, e define o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares.

Artigo 2.° Estrutura nuclear

- 1. A DRPPIL compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação;
 - b) Direção de Serviços de Apoio Técnico, Programação e Políticas.
- 2. As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam na direta dependência do Diretor Regional.

Artigo 3.º Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação

- 1. À Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação, abreviadamente designada por DSEPA, compete:
 - a) Apoiar o desenvolvimento e assegurar o acompanhamento, a atualização e a avaliação da implementação da Estratégia Regional para o Ecossistema da Longevidade (EREL), bem como das medidas e políticas transversais com impacto no Ecossistema Regional da Longevidade;
 - b) Promover e realizar estudos e análises que contribuam para a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas e reformas estruturais nas áreas de intervenção da DRPPIL, incluindo estudos de caraterização e diagnóstico que apoiem a proposta e elaboração de programas e projetos adequados à implementação da EREL;
 - Propor e desenvolver indicadores estratégicos que indexem e objetivem os resultados das políticas publicas enquadradas na EREL;
 - d) Contribuir, mediante apoio de natureza técnica, para o desenvolvimento do Mapa Cognitivo Regional para a Longevidade, em função da dinâmica demográfica e da coerência com os desafios de uma política pública para a longevidade sustentável;
 - e) Assegurar a coordenação da elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos e programas de desenvolvimento que incidam nas áreas de intervenção da DRPPIL e, em particular, na área da promoção da longevidade ativa, segura e saudável, em articulação com as demais entidades competentes;
 - f) Desenvolver e coordenar a recolha sistematizada de informação e respetiva análise no âmbito de iniciativas enquadradas nos objetivos da promoção e desenvolvimento das políticas para a longevidade;
 - g) Assegurar a coordenação da elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento que incidam nas áreas de intervenção da DRPPIL, e, em particular na área da promoção da longevidade ativa, segura e saudável, em articulação com as demais entidades competentes;
 - h) Definir os fatores críticos de sucesso, articulando as prioridades estratégicas em função do Programa do Governo e acompanhar a execução das políticas do membro do Governo responsável pela área da longevidade;
 - Cooperar, em articulação com outras entidades competentes, no estudo, monitorização e previsão de eventuais impactos da longevidade a nível regional;
 - j) Acompanhar a evolução regional, nacional e internacional das políticas integradas para a longevidade e, de forma regular, elaborar relatórios analíticos e de conjuntura caracterizadores do impacto da longevidade nos sistemas, económico e social;
 - k) Participar no levantamento e na análise da informação relevante sobre a temática da longevidade, tendo em vista a elaboração e manutenção de um modelo global de dados em contexto intersectorial;
 - 1) Propor e desenvolver um sistema integrado de indicadores, estruturais, conjunturais e de antecipação necessários, nomeadamente, à definição, ao acompanhamento e à avaliação das políticas e dos planos estratégicos nas áreas de competência da DRPPIL nomeadamente na área da economia da longevidade;
 - m) Propor e apoiar a formação de relações de cooperação, associação ou parceria com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não implicando, em qualquer caso, a delegação ou partilha das suas atribuições e competências;
 - Assegurar a realização de estudos e planos de monitorização da atividade estratégica da DRPPIL em articulação com os demais serviços da mesma;
 - Contribuir para a divulgação do conhecimento sobre a longevidade fomentando a participação da sociedade no desenvolvimento de uma economia da longevidade sustentável;
 - p) Propor o modelo de divulgação generalizada da informação relativa à missão da DRPPIL de interesse público;

- q) Elaborar pareceres, estudos e informações e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no quadro das suas competências e executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas;
- r) Apoiar as ações de intercâmbio, em articulação com as demais áreas da DRPPIL, que permita recolher e divulgar informações sobre medidas eficazes e prestar aconselhamento no quadro da política regional para a longevidade e bem-estar.
- 2. A DSEPA é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior a indicar por despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º Direção de Serviços de Apoio Técnico, Programação e Políticas

- À Direção de Serviços de Apoio Técnico, Programação e Políticas, abreviadamente designada por DSATPP, compete designadamente:
 - a) Acompanhar o trabalho estratégico e analítico, os intercâmbios, as orientações políticas e os mecanismos de financiamento no âmbito das políticas para a longevidade, a nível nacional, internacional e da UE;
 - Apoiar o Diretor Regional no relacionamento com os organismos competentes em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, no sentido do melhor aproveitamento dos apoios existentes ao desenvolvimento das políticas públicas para a longevidade;
 - c) Prestar apoio técnico na identificação de áreas prioritárias de Governação Integrada, adequadas à construção de Redes de Implementação e Desenvolvimento de iniciativas enquadradas na EREL ao nível dos vários departamentos do Governo Regional e demais partes interessadas;
 - d) Estudar e propor modelos e estruturas de Governação Integrada adequados à prossecução da política regional para a longevidade, e fomentar a cooperação e colaboração multiorganizacional e interdepartamental para abordar os desafios transversais à sua implementação;
 - e) Prestar, sempre que solicitado, apoio técnico no âmbito da política financeira regional ao nível dos modelos de financiamento das políticas públicas para a longevidade e dos cuidados de saúde e de apoio social de longa duração;
 - f) Estudar e propor processos de contratualização e novos modelos de intervenção pública na área da alocação dos recursos financeiros e dos modelos de funcionamento dos vários sistemas de cuidados continuados integrados de saúde e apoio social, particularmente os cuidados de longa duração e manutenção, visando a melhoria dos seus desempenhos face aos objetivos da política de longevidade;
 - g) Prestar apoio técnico à coordenação da aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) na Região Autónoma da Madeira, nas iniciativas enquadradas na promoção e desenvolvimento das políticas para a longevidade;
 - Prestar apoio técnico, sempre que solicitado, sobre programas, projetos e orçamentos no âmbito das políticas públicas intersectoriais;
 - Formalizar acordos, protocolos e compromissos no âmbito do desenvolvimento e implementação de iniciativas integradas na Estratégia Regional para a Longevidade e demais matérias de interesse comum com entidades públicas e privadas, a nível regional nacional e internacional;
 - Garantir o apoio técnico jurídico no âmbito da atividade da DRPPIL;
 - Assegurar a elaboração, acompanhamento e avaliação dos diferentes instrumentos de gestão, nomeadamente os planos e relatórios de atividades, assim como exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei sobre os sistemas de avaliação de desempenho;
 - Estudar, propor e assegurar as medidas organizacionais que se mostrem necessárias ao funcionamento eficaz da DRPPIL;
 - m) Identificar as necessidades no âmbito dos recursos humanos, financeiros e materiais e assegurar a articulação com as entidades do departamento do Governo Regional que tutela a DRPPIL, com competências nas referidas áreas.
- 2. A DSATPP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior a indicar por despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.° Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRPPIL é fixado em duas.

Artigo 6.° Equipas multidisciplinares

- 1. O número máximo de equipas multidisciplinares é fixado em um.
- 2. A constituição da equipa multidisciplinar e a designação da sua chefia, de entre efetivos do serviço, será feita mediante despacho do dirigente máximo do serviço, definindo o seu objetivo, duração e composição.

Artigo 7.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 18 dias do mês janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 20/2022

de 19 de janeiro

Sumário:

Autoriza distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista o financiamento do projeto "Requalificação do Centro do Estreito de Câmara de Lobos", até ao montante total de € 1.161.002,42.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais, e dos artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista o financiamento do projeto "Requalificação do Centro do Estreito de Câmara de Lobos", até ao montante total de € 1.161.002,42, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022 \notin 500.000,00; Ano económico de 2023 \notin 661.002,42.

- 2. A despesa prevista para o corrente ano económico, tem cabimento orçamental nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para 2022: Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.CL, Projeto 52987, Programa 052, Medida 026, Fonte de Financiamento 381, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3. A verba necessária para o ano económico de 2023, será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 4. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laud	das € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)